

ACÓRDÃO Nº831

Feito : Processo Nº1181/92-TCE/ACRE

Relator: Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Assunto: Contratos de Prestação de Serviços e Obras firmados entre a Companhia de Sa

neamento do Estado do Acre "SANACRE", a Construtora TAIFA LIDA. e Outros.

Contratos de Prestação de Serviços e Obras sob os números 18, 22, 25, 26 e 27/91 e 001 e 002/92 - considerados regulares, com ressalvas, ante a inexistência de danos ao erário público.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco, 29 de setembro de 1994.

Cons. ISNARD BASTOS BARBOSA LETTE

Presidente do TCE/ACRE

Cons. VALMIR GOMES RIBETRO

Relator

Fini presente:

FERMANDO DE OLIVEIRA CONDE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE Este documento foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 6397-A de 28 10 1999. M Secretária do Plenário



PROCESSO: 1.181/92

RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

ASSUNTO: Exame dos contratos de prestação de serviços e

Obras firmados entre a SANACRE, Construtora Taifa

e Outros.

RELATÓRIO: Trata o presente processo, da análise dos contratos firmados entre a Companhia de Saneamento do Estado do Acre e várias firmas com os objetivos e fins a saber:

- Ol. CONTRATO nº 18 Firmado com a Construtora Taifa Ltda, tendo como objeto a locação de uma retro-escavadeira, a fim de atender aos serviços da contratante, por um prazo de 08 (oito) meses, preço avençado em CR\$-1.900.000,00 mensais, termo assinado em 25 de setembro de 1991.
- O2. CONTRATO nº 22/91 Firmado com a firma C. A. SOARES, tendo como objeto a locação de uma retro-escavadeira, para atender aos serviços da empresa contratante, pelo preço ajustado em CR\$-1.900.000,00 prazo da locação estipulada em O5 (cinco) meses, termo assinado em 10 de outubro de 1991.
- O3. CONTRATO nº 025/91 Firmado com a Churrascaria Hotel Triângulo Ltda, tendo como objeto do contrato, o fornecimento de refeições aos servidores da contratante, preço ajustado em CR\$-1.500,00 por marmitex , tendo o prazo de duração fixado em 08 (oito) meses, termo assinado em 01 de novembro de 1991.
- O4. CONTRATO nº 26/91 Firmado com a firma Conservadora Cristal Ltda. com objetivo de proceder os serviços de limpeza e conservação das dependências da sede da SANACRE, prazo de validade de 12 (doze) meses, termo assinado em 02 de setembro de 1991.
- 05. CONTRATO nº 27/91 Firmado com a firma Comércio e Representação São José Ltda, tendo como objeto a locação de um caminhão Pina para prestar servicos a contratante. com



de outubro de 1991.

O6. CONTRATO nº 001/92 - Firmado com a firma NIKKON EQUIPAMENTOS TÉCNICOS E MATERIAIS LTDA, tendo como objetivo o fornecimento de peças de reposição para manutenção das bombas de captação de água bruta, preço avençado em CR\$-238.235,500,70, prazo de entrega do material 120 dias, termo assinado em 10 de fevereiro de 1992.

O7. CONTRATO nº 002/92 - Firmado com a firma VARNAJA - MATERIAIS ELETRICOS LTDA., com objetivo de forcecer materias elétricos, valor avençado em CR\$-29.790.060,00, fixo e irreajustável, com prazo de entrega do material estipulado em 30 (trinta) dias, termo assinado em 10 de fevereiro de 1992.

Os trabalhos de inspeção ficaram a cargo da 3ª IGCE, que ao final, apresentou os Relatórios Técnicos constantes às fls.47/76, dando conta de algumas irregularidades alí detectadas.

Remetido os autos ao MPE, este por despacho à fl. 201v, opinou pela citação do responsável pela Empresa, a fim de oferecer defesa contra a falhas alí apuradas.

Devidamente citado, por seu bastante advogado, veio aos autos a defesa de fls.211/242.

Pelas razões advinda na defesa, devolvi os autos ao MPE, que por sua vez, manifestou-se pelo Parecer exarado à fl. 246, tendo como signatário o eminente Procurador-Chefe Dr. Fernando de Oliveira Conde, concluindo pelo arquivamento do processo.

É o relatório.

Rio Branco-Acre em, 26 de setembro de 1994.

Cons. Valmir Gomes Ribeiro

Relator



PROCESSO: 1.181/92

RELATOR : Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

ASSUNTO: Exame dos contratos de prestação de serviços e

Obras firmados entre a SANACRE, Construtora Taifa

e Outros.

CONCLUSÃO E VOTO: Visto, analisado e relatado o presente feito, e em que pese as falhas detectadas, e ante a consumação do pactuado e a inexistência de danos causados ao erário público, concluo votando, considerando o contrato ora em julgamento, REGULAR com RESSALVAS, procedendo-se o competente registro, seguido do automático arquivamento do feito.

É a minha manifestação e meu voto, Senhor

Presidente.

Sala das Sessões em, 29 de setembro de

1994.

Cons. Valmir Gomes Ribeiro

Relator